

PARECER DO CONSELHO FISCAL

SOBRE OS CONVÊNIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM A ENTIDADE IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS

O Conselho Municipal de Saúde de Campinas, publicado no (d.o. de 22/12/2007), criado pela lei nº 13.230/21/12/2007 no uso de suas atribuições conferidas pela lei nº 8.080/90, lei nº 8.142/90 e resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde, de acordo com a lei complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, encaminhou ao Conselho Fiscal a **documentação relativa ao convênio entre a PMC e a Irmandade de Misericórdia de Campinas** para elaboração de parecer a posteriori sobre a renovação de convênio - processo **PMC.2021.00011589-13**.

O Conselho Fiscal, cumprindo sua função de órgão de assessoria do Conselho Municipal de Saúde, reuniu-se virtualmente em 5 e 12 de julho de 2022, presentes os conselheiros Agenor Soares, Júlio César Miatello e Ney Moraes Filho. Convidadas para participar de nossa reunião, contamos com a presença das funcionárias da SMS encarregadas do convênio acima citado, Sras. Osmarina e Samira. A gestora do convênio Osmarina fez uma breve apresentação oral dos termos em que foi feita a renovação do convênio.

Trata-se de renovação até 30 de junho de 2023 com três objetivos:

1. Aumentar a oferta de leitos por três meses (pagos com recurso municipal)
2. Atualizar os valores adequando a portarias do MS (reduz o valor municipal e aumenta o valor federal)
3. Prorrogar até junho de 2023 para avaliar novos indicadores escolhidos para avaliação quali-quantitativa do convênio.

Houve aumento no número de leitos conveniados por três meses: leitos de clínica médica (de 31 para 40, mantendo 2 de clínica cirúrgica) e de UTI (de 5 para 10). Os demais procedimentos, de queimados (10 leitos), tratamento de queimaduras e litotripsia permanecem inalterados.

Houve adequação dos valores destinados por fonte municipal e federal, em função de publicação de duas portarias pelo Ministério da Saúde. Considerado o pequeno aumento do recurso federal por diária, houve a redução correspondente do aporte municipal, mantendo os valores pagos inalterados, à exceção do pagamento dos leitos adicionais pelo período de três meses.

A ampliação do prazo deste aditamento até meados do próximo ano foi justificada como consequência da necessidade de avaliação mais aprofundada da adequação dos novos critérios estabelecidos para o monitoramento que estão sendo retomados depois do período de pandemia, quando essa avaliação ficou suspensa por força de decreto municipal.

O debate concentrou-se na avaliação da necessidade de adequar a quantidade de leitos adicionais para a demanda da cidade e sua destinação para COVID ou outras condições de saúde, sendo que a gestão informou que são leitos de uso geral, não só para COVID.

Concluído o debate, colocada em votação a recomendação final deste parecer, o Conselho Fiscal aprovou, com votos favoráveis à aprovação do convênio, Júlio, Ney e Agenor, o presente parecer nos seguintes termos:

APROVAÇÃO DO CONVÊNIO, COM DESTAQUE PARA A IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO DOS INDICADORES E METAS QUALI-QUANTITATIVOS E A ÊNFASE À NECESSIDADE DE FORTALECER A PARTICIPAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL NA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO, SOLICITANDO QUE A GESTÃO E A CONVENIADA ENVIDEM ESFORÇOS PARA VIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA DO/A CONSELHEIRO/A USUÁRIO/A NA COMISSÃO, PELA DISPONIBILIZAÇÃO PRÉVIA DA DOCUMENTAÇÃO E AJUSTE DO HORÁRIO DE REUNIÕES.